

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
1 - Candidatura	10	Em que língua deverá ser elaborada a proposta?	A língua oficial é o português, mas as propostas poderão ser elaboradas em inglês, em particular nos casos em que o Polo pretenda aceder à rede europeia de DIH.	30/12/2020
1 - Candidatura	20	Como é efetuada a candidatura? Posso enviar a minha proposta por e-mail?	<p>A apresentação das candidaturas é efetuada em duas fases.</p> <p>1 >> Preenchimento e submissão do formulário eletrónico até 08/01/2021 (19h00) As propostas de Polos de Inovação Digital deverão ser efetuadas de acordo com o formulário eletrónico de candidatura.</p> <p>2 >> Submissão da Memória Descritiva até 22/01/2021 (19h00) De forma a completar o processo de candidatura, as propostas deverão ser complementadas com uma Memória Descritiva, que fundamenta o mérito do projeto em cada uma das três dimensões de avaliação: Relevância, Implementação e Impacto.</p> <p>A estrutura indicativa do formulário e da memória descritiva estão disponíveis na página do IAPMEI exclusivamente para referência na preparação da candidatura.</p> <p>O envio da proposta, incluindo a memória descritiva é efetuado exclusivamente pela Consola de Cliente do IAPMEI, no formulário eletrónico disponibilizado para o efeito em https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Inovacao-e-Competitividade/Programas-e-iniciativas/Rede-de-Polos-de-Inovacao-Digital.aspx?viewmode=0</p>	30/12/2020
1 - Candidatura	21	Do nosso consórcio fará parte uma entidade que acaba de ser constituída e não participou ainda em candidaturas. Onde deverá essa entidade registar-se? no Balcão2020?	A candidatura é efetuada pela Consola de cliente do IAPMEI e não pelo Balcão 2020. Apenas a entidade coordenadora terá de estar registada na consola de cliente do iapmei sendo a identificação dos restantes elementos do consórcio efetuada no formulário de candidatura. O registo no balcão2020 poderá ver a ser necessário numa fase posterior para o concurso de acesso à financiamento nacional.	30/12/2020
1 - Candidatura	28	O Anexo 3 remete para a apresentação dos valores totais de investimento das despesas. Será necessário, discriminar todos os montantes de despesa ou bastará, nesta fase de candidatura, indicar apenas os totais?	Nesta fase de candidatura ao processo de reconhecimento bastará apresentar os totais por tipo de despesa tal como indicado no Quadro 1 do Anexo 3.	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
1 - Candidatura	29	É possível indicar novos elementos do consórcio até dia 22 de janeiro, ou todos terão de estar identificados no formulário de candidatura a dia 08 de janeiro?	<p>Até dia 08 de janeiro, as entidades deverão indicar os elementos do consórcio aderentes até essa data, podendo identificar novos membros do consórcio no formulário a submeter até dia 22, data limite do concurso.</p> <p>Salienta-se que o consórcio pode prever a inclusão de outros parceiros em momento posterior a dia 22 tal como previsto no Regulamento dos Polos, devendo o seu perfil ser caracterizado na candidatura, no campo disponível para o efeito.</p>	04/01/2020
1 - Candidatura	32	O “Quadro 1 – Despesas” e “Quadro 2 – Financiamento”, em anexo à Memória Descritiva, deverão ser apresentados de forma global, para o Pólo de Inovação Digital, ou discriminados por parceiro?	Ambos os quadros deverão ser apresentados de forma global para o Polo de Inovação Digital.	04/01/2020
1 - Candidatura	35	O que acontece no caso de uma potencial duplicação de candidaturas com focos semelhantes?	<p>De acordo com o artigo 5º do Regulamento dos Polos, estes devem contribuir para uma adequada cobertura setorial, minimizando sobreposições e maximizando sinergias e complementaridades entre Polos de Inovação Digital.</p> <p>Face à existência de sobreposições relevantes e em função da necessidade de garantir uma adequada cobertura tecnológica, territorial ou setorial, poderá vir a ser desencadeado novo processo de avaliação e seleção, tendo por base as propostas não selecionadas, que poderão ser agregadas e/ou reformuladas pelos proponentes, no prazo de 20 dias úteis após a comunicação da avaliação inicial, nos termos do ponto II do Aviso de concurso.</p>	04/01/2020
1 - Candidatura	37	A informação a apresentar no formulário de dia 8/01 (como breve descrição do Polo e dos seus objetivos) é imutável ou pode ser ajustada posteriormente na memória descritiva? O que é avaliado com o formulário submetido a 8/01?	<p>A informação apresentada até dia 08 poderá ser melhorada e ajustada podendo ser submetida posteriormente em conjunto com a memória descritiva, até dia 22 de janeiro.</p> <p>A informação a submeter até dia 08 será objeto de uma validação de adequação para partilha com a Comissão Europeia, visando a possibilidade de participação do Polo em eventos de networking europeu a realizar posteriormente.</p>	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
1 - Candidatura	39	No formulário é pedido o seguinte: "Se o consórcio planeia incluir mais parceiros, identifique quais as suas características e papéis e fundamente a sua relevância para o Polo?" Esta informação refere-se à inclusão de mais membros do consórcio (que participam na estrutura de governação e disponibilizam recursos) ou de mais parceiros que irão colaborar com o DIH (ex. outros DIH com quem tenhamos acordos de colaboração)?	Tal como previsto no ponto iv) da alínea a) do artigo 4º do Regulamento dos Polos, o consórcio pode prever a inclusão de outros parceiros em momento posterior a dia 22 tal como previsto no Regulamento dos Polos, devendo o seu perfil ser caracterizado na candidatura, no campo disponível para o efeito. Esta informação requerida no formulário de candidatura refere-se à inclusão de mais membros no consórcio.	04/01/2020
1 - Candidatura	43	As entidades que fazem parte de um Colab ou Cluster, caso tenham um papel activo no futuro Polo de Inovação Digital, devem ser referidas autonomamente na candidatura como parceiros do DIH?	Na candidatura devem ser identificados nominativamente todos os parceiros que integrem o consórcio. Os restantes parceiros relevantes que não integrem o consórcio devem ser referidos na memória descritiva visando a valorização da proposta nos critérios aplicáveis.	05/01/2020
1 - Candidatura	50	No formulário, na inserção de cada uma das entidade do consórcio pedem que seja identificado "Pessoal afeto ao Polo em ETIs". A que corresponde este valor e qual o seu objetivo?	Este numero corresponde aos ETIs médios por ano que cada entidade espera vir a afetar à atividade do Polo. Por exemplo, caso preencha com indicação de 10 ETI isso corresponde a um numero médio de 10 pessoas a tempo inteiro em cada ano de operação do Polo. Este numero é um indicador simples para identificar o grau compromisso de cada parceiro do consórcio com as atividades a desenvolver pelo Polo de Inovação Digital.	05/01/2020
1 - Candidatura	67	Os valores de ETI dizem respeito somente à atividade dos membros do consorcio? Os parceiros tecnológicos (por exemplo entidades integrantes de um Polo/Cluster que lidera o DIH) não têm de indicar esforço?	Os ETI a indicar em candidatura respeitam aos parceiros do consórcio. Os parceiros tecnológicos externos ao consórcio são para este efeito considerados como prestadores de serviços.	06/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
1 - Candidatura	68	A mesma entidade pode apresentar mais do que uma candidatura para mais do que um Polo?	<p>dando sequência às recomendações da comissão europeia, entende-se que a atividade de coordenação não pode ser desempenhada pela mesma entidade em dois polos representando uma situação de sobreposição de atividades de acordo com o ponto i. da alínea a) do numero 1 do artigo 4º do Despacho n.º 12046/2020.x</p> <p>Nesse caso sugere-se que seja outra entidade do consórcio a assumir a coordenação e a submeter a candidatura, sem prejuízo da necessidade de garantir que a participação simultânea da entidade em dois Polos ter de ser justificada no contexto daquela disposição legal.</p> <p>Tendo esta limitação presente, o formulário eletrónico só permite a criação de uma candidatura por entidade.</p>	06/01/2020
1 - Candidatura	69	Na classificação de competências/setores, quando referem " classificar as 5 mais importantes de 1 a 5 (por ordem de relevância) /existentes ou a adquirir", é por ordem decrescente de relevância ou por ordem crescente de relevância?	A classificação por ordem de relevância é feita sendo o valor 1 o mais importante e o 5 menos importante.	01/02/2021
1 - Candidatura	70	Embora só possam ser classificadas 5 competências de 1 a 5 (sem repetições), podem ser identificadas mais do que 5 competências/setores?	Sim, o Polo poderá identificar mais do que 5 competências/setores, mas só poderá classificar 5 por ordem de relevância.	02/02/2021
1 - Candidatura	71	A informação tipo de parceiro, localização, recursos,..., deve ser indicada apenas para as entidades que possam ter vindo a ser acrescentadas depois do dia 8 de janeiro?	A informação deve ser acrescentada para todos os parceiros anteriormente inseridos bem como nos novos que sejam inseridos nesta fase.	03/02/2021
1 - Candidatura	72	Na Memória Descritiva consta a informação que será necessário listar os serviços a prestar pelo Polo mas também os respetivos preços a praticar (nomeadamente no ponto iv. da Seção B). Questiono se efetivamente é necessário quantificar o preço a cobrar pelos serviços a prestar. De acordo com a informação que foi prestada na Sessão de Esclarecimentos no dia 13/01, foi referido que não seria necessário quantificar os preços a cobrar pelos serviços nesta fase de candidatura.	A quantificação de preços é necessária efetivamente para efeitos da candidatura a apoios. No entanto caso possuam já uma indicação dos mesmos poderão apresenta-la. Caso não tenha, poderá apresentar uma estratégia daquilo que pretendem fazer a esse nível para tornar os serviços mais atrativos para as empresas, (ex: certo tipo de serviços podem ser gratuitos ou terem uma politica de descontos já definida).	04/02/2021

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
1 - Candidatura	73	As verbas a inscrever como “DESPESA”, na secção “Investimento”, e em hardware, software e outros equipamentos, são relativas a investimentos que têm um carácter transversal a todas as atividades do polo e, por conseguinte, não são relativas a nenhuma prestação de serviços?	<p>Na parte investimento deve colocar apenas as despesas com novos investimentos que excepcionalmente sejam imputados pelo valor de aquisição.</p> <p>Nas linhas relativas aos serviços coloca equipamentos e instalações imputados pelo valor de amortização em função da sua afetação a essas atividades, sejam eles novos ou já existentes.</p> <p>Pff veja a FAQ 44 que fala sobre elegibilidade por aquisição ou depreciação https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Inovacao-e-Competitividade/Programas-e-iniciativas/Rede-de-Polos-de-Inovacao-Digital/FAQ-Concurso-PID_6jan_v2.pdf.aspx</p> <p>Veja também a FAQ C3 do DEP em http://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=68322</p>	05/02/2021
1 - Candidatura	74	O orçamento a apresentar diz respeito ao valor para financiamento nacional ou também inclui a parte Europeia, no caso de um Polo que pretenda concorrer à Rede Europeia de DIH?	<p>O Polo deverá incluir as despesas de investimento e operação que sejam relevantes para o seu arranque e funcionamento independentemente da sua elegibilidade. No dimensionamento dos recursos a mobilizar, o Polo poderá desde já ter em conta os máximos de despesa elegível, nomeadamente se possui ambição nacional a referências de 1M€/ano ou, se pretendem também aderir à rede europeia, ter como referência os 2M€/ano de despesa elegível que será dividida entre o DEP e os Fundos nacionais.</p>	06/02/2021
1 - Candidatura	76	No que concerne à tabela de financiamento, definem ao nível de entradas 2 grande grupos " Receitas de Serviços" e "Contribuições Privadas". Ao nível das "Contribuições Privadas" definem uma divisão entre "Contribuições Financeiras" e "Contribuições em Espécie". Qual a definição subjacente a estas categorias?	<p>As contribuições financeiras de terceiros para o polo podem ser: Contribuições financeiras de terceiros para o polo, Contribuições em espécie de terceiros para o polo e Contribuições financeiras do próprio polo para o polo incluindo o auto-financiamento.</p> <p>As contribuições em espécie de terceiros para o polo são as contribuições em espécie do polo para o polo correspondem aos recursos incluídos nas despesas elegíveis associadas aos RH, Infraestruturas e equipamento do polo.</p>	08/02/2021

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
1 - Candidatura	77	<p>Na memória descritiva, na secção B-III Recurso do DIH/PID, um dos pontos a ser abordados refere "(...) caracterização do pessoal técnico do Polo e respetiva afetação número de pessoas/mês necessárias". Notando que esta é uma alteração à unidade de medida que utilizaram no formulário exigido na fase 1 (vide vossas FAQs, tema 1 nº 50), solicitamos clarificação:</p> <p>a) Dever-se-à utilizar como referência o conceito utilizado a nível Europeu de "Persons/Month"?</p> <p>b) Qual o período de referência?</p> <p>c) Como deve ser interpretado o valor a apresentar? No formulário da fase 1, se uma entidade tivesse identificado o número "2", isto segundo a vossa interpretação seria o "equivalente a duas pessoas a trabalhar a full-time no polo durante o ano". Porém segundo a vossa redação atual para efeitos da memória descritiva, o equivalente ao "2" no primeiro formulário, corresponderá a " uma afetação anual equivalente a 22 pessoas-mês por ano" (conceito Europeu de person-month, dado que uma pessoa trabalha apenas 11 meses por ano)?</p>	<p>Sim, o conceito a usar nesta caracterização deve ser europeu de "Persons/Month" E é diferente do que é pedido na caracterização dos elementos do consórcio no formulário. O período de referência é Anual</p> <p>O conceito está correto: 22 pessoas-mês por ano" (conceito Europeu de person-month, dado que uma pessoa trabalha apenas 11 meses por ano)</p>	09/02/2021

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
2 - Consórcio	1	Uma entidade (ex:RTO) poderá participar em mais do que um consórcio/Polo (garantindo a separação de atividades/despesas afetas a cada projeto/Polo)?	<p>A mesma entidade pode fazer parte de mais do que um Polo. No entanto, de acordo com esclarecimentos veiculados pela Comissão (DGCNNECT) é uma situação não desejável pois um Polo de Inovação Digital tem tipicamente um foco, e deve ser baseado no trabalho de proximidade.</p> <p>Também de acordo com esses esclarecimentos da Comissão, um determinado instituto de investigação que tenha conhecimentos únicos que sejam úteis em vários Polos, pode fazer parte de apenas um Polo, e prestar serviços aos outros Polos no mesmo país ou noutros países através da rede nacional ou europeia.</p> <p>No entanto esta limitação não é formal pois podem ocorrer situações em que se justifique essa participação simultânea, por exemplo, diferentes departamentos da mesma universidade podem fazer parte de dois Polos diferentes.</p> <p>Seguindo essas recomendações, de acordo com o Regulamento nacional dos Polos de Inovação Digital, no caso de uma mesma entidade participar em mais do que um Polo de Inovação Digital, deve ser demonstrado o valor acrescentado da sua participação simultânea, garantindo a não sobreposição de atividades, sob pena de exclusão desta entidade do financiamento público neste âmbito.</p> <p>Em qualquer situação, a mesma entidade não deverá ser coordenadora de dois Polos em simultâneo pois dando sequência às recomendações da comissão europeia, entende-se que a atividade de coordenação não pode ser desempenhada pela mesma entidade em dois polos representando uma situação de sobreposição de atividades de acordo com o ponto i. da alínea a) do numero 1 do artigo 4º do Despacho n.º 12046/2020.</p>	06/01/2020
2 - Consórcio	2	É possível criar uma figura de parceiro associado, que colabora na dinâmica do Polo de Inovação Digital, mas não faz parte do consórcio principal que apresenta a candidatura, podendo ser subcontratado para determinadas atividades de apoio às empresas? Nesse caso, a limitação na participação em mais do que um Polo aplicar-se-ia na mesma?	<p>No caso das subcontratações, a restrição em causa não se aplica. Só se aplica se a mesma entidade integrar mais do que um consórcio/DIH. Os DIH podem no entanto estabelecer percerias com outros DIH ou com outras entidades de forma a obter competências complementares para a sua atuação através de prestação de serviços.</p>	30/12/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
2 - Consórcio	3	O consórcio que suporta o Polo poderá incluir apenas entidades não lucrativas ou poderá incluir empresas também?	<p>O consórcio pode incluir qualquer tipo de entidade, pública ou privada, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos. No entanto, o Polo deve ter um objetivo sem fins lucrativos.</p> <p>Se uma empresa fizer parte do consórcio, deve declarar e assegurar que, as atividades abrangidas e passíveis de apoios não têm um fim lucrativo, ou seja, todas as receitas são utilizadas para atingir os objetivos do EDIH ou para cobrir os custos de operação do Polo.</p>	30/12/2020
2 - Consórcio	6	Existe um numero máximo de entidades para o consórcio?	Os requisitos para o consórcio são os que estão previstos na alínea a) do art.º4º do Despacho n.º 12046/2020 - Regulamento do Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia. O regulamento não estabelece um numero máximo. O numero de entidades deverá ter em conta a capacidade de gestão da rede, operação e da abrangência pretendida em termos de mercado alvo da atividade do DIH.	30/12/2020
2 - Consórcio	7	O contrato de consórcio referente aos Pólos de Inovação tem que estar pronto já no dia 8/1 ou será exigido apenas mais tarde?	<p>Neste momento não será exigida a formalização do contrato de consórcio, tomando-se como verdadeira a informação inserida em candidatura pela entidade coordenadora, nomeadamente quando identifica os elementos do consórcio.</p> <p>Para poder indicar as entidades na candidatura, a entidade coordenadora deverá obter das restantes uma manifestação de adesão (por e-mail, carta, declaração ou equivalente). Este documento não será exigido para efeitos de avaliação a não ser em caso de dúvida relevante.</p> <p>O contrato de consórcio que resulta do articulado do regulamento, será exigido apenas aos Polos selecionados para a rede.</p>	30/12/2020
2 - Consórcio	8	Há alguma minuta para o modelo de consórcio que deve estar instituído entre os diferentes participantes do consórcio?	O contrato de consórcio que resulta do articulado do regulamento, será exigido apenas aos Polos selecionados para a rede, não existindo uma minuta definida para este efeito, podendo a mesma vir a ser definida caso se considere necessário.	30/12/2020
2 - Consórcio	9	Relativamente aos consórcios, estes permitem apenas entidades nacionais ou podem incluir de igual modo entidades estrangeiras?	O polo pode estabelecer parcerias com entidades de fora de Portugal. No entanto o acesso a financiamento nacional será exclusivo para as entidades sedeadas e com atividade no território nacional.	30/12/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
2 - Consórcio	13	É mencionada a obrigatoriedade de o Polo integrar no seu consórcio pelo menos, um Cluster de Competitividade, ou um Centro de Interface ou um CoLAB. Onde posso identificar os Clusters, CIT e Colabs Reconhecidos?	De acordo com o regulamento, o consórcio deve integrar pelo menos um cluster de competitividade, reconhecido nos termos do Despacho n.º 2909/2015, ou um centro de interface tecnológico, reconhecido nos termos do Despacho n.º 8563/2019, ou um laboratório colaborativo, reconhecido nos termos do Regulamento n.º 486 -A/2017, o qual deve desempenhar um papel relevante nas atividades do Polo de Inovação Digital. As entidades reconhecidas podem ser consultadas em: - Clusters: https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Eficiencia-Coletiva-e-Clusters.aspx - CIT: https://www.ani.pt/pt/valorizacao-do-conhecimento/interface/centros-de-interface-cit/ - CoLAB: https://www.fct.pt/apoios/CoLAB/	30/12/2020
2 - Consórcio	15	Ou Polo tem de criar uma entidade legal? Deverá ter uma sede própria?	De acordo com o regulamento, Os Polos terão de estar suportados num consórcio de entidades com conhecimentos complementares, tanto no âmbito tecnológico e científico, como no âmbito do desenvolvimento dos negócios e das empresas. Desta forma o Polo não tem de criar nenhuma entidade legal existindo através da figura de consórcio. O modelo de governação do polo deve contemplar uma entidade coordenadora que será a entidade que apresenta a candidatura ao processo, e a sede do DIH será por inerência a sede da sua entidade coordenadora.	30/12/2020
2 - Consórcio	24	O Polo terá entidade jurídica (NIF) ou pode ser apresentado apenas por uma entidade individualmente?	De acordo com o artigo 4º do Regulamento dos Polos de Inovação Digital, o DIH é suportado num consórcio de entidades com conhecimentos complementares, tanto no âmbito tecnológico e científico, como no âmbito do desenvolvimento dos negócios e das empresas. Enquanto consórcio será representado pelo seu coordenador, entidade que submete a candidatura ao processo de reconhecimento, e está suportado num contrato de consórcio. O DIH não poderá para este efeito ser assumido por uma entidade individual.	05/01/2020
2 - Consórcio	30	As entidades que sejam associados ou participem no capital de entidades que adiram ao consórcio são consideradas como fazendo parte do consórcio?	Não. Fazem parte do consórcio apenas as entidades que adiram ao consórcio e sejam signatárias do respetivo acordo de consórcio. Entidades associadas de integrantes no consórcio (ex: associados) possuem os direitos e deveres que cada uma dessas entidades define nos seus atos constitutivos, mas não estão vinculados pelos deveres e obrigações do contrato de consórcio pois não são signatários do mesmo.	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
2 - Consórcio	38	Relativamente ao n.º 1 da alínea a) do ponto 1 do art. 4.º do despacho n. 12046/2020 é possível à mesma entidade participar no consórcio de um Pólo e pertencer à rede de parceiros de outro?	Uma entidade que integra um consórcio num Polo poderá pertencer à rede de Parceiros de outro Polo sem limitações (i.e não integrando o seu consórcio).	04/01/2020
2 - Consórcio	41	É possível a participação de uma instituição em mais do que um pólo de inovação, desde que sejam diferentes centros de investigação os afetos a cada pólo? É possível um mesmo centro de I&D fazer parte de mais do que um pólo de inovação, desde que com competências diferentes? Tal deverá ser assegurado garantindo em qualquer dos casos, indicados acima, competências digitais totalmente distintas? ou poderá haver alguma sobreposição?	<p>A situação indicada de diferentes centros de investigação numa mesma entidade poderem integrar mais do que um Polo, é uma das situações de exceção já assumida pela Comissão como possibilidade de uma mesma entidade poder integrar dois Consórcios.</p> <p>No caso de um mesmo centro de I&D que integre dois Polos com competências diferentes, deve ser demonstrado o valor acrescentado da sua participação simultânea, garantindo a não sobreposição de atividades, sob pena de exclusão desta entidade do financiamento público neste âmbito.</p> <p>Não deverá haver sobreposição de atuações da mesma entidade nos dois Polos, salientando-se que, a mesma entidade não poderá ser coordenadora de dois Polos em simultâneo.</p> <p>Salienta-se que de acordo com os esclarecimentos da Comissão, uma entidade que tenha competências únicas que sejam úteis em vários Polos, pode fazer parte de apenas um Polo e prestar serviços aos outros Polos no mesmo país ou noutros países através da rede nacional ou europeia.</p>	05/01/2020
2 - Consórcio	52	O que se entende por "Estar suportados num consórcio de entidades com conhecimentos complementares, tanto no âmbito tecnológico e científico, como no âmbito do desenvolvimento dos negócios e das empresas"?	Entende-se que o consórcio deverá incluir de forma equilibrada entidades não empresariais ligadas à ciência e ao I&D, tais como universidades ou centros de investigação, e entidades ligadas à atividade das empresas, nomeadamente associações empresariais, clusters, centros de interface, entre outros, visando assegurar a ligação e a transferência do conhecimento para as empresas. O consórcio poderá incluir também empresas que possam ter competências únicas e um papel relevante na disseminação do conhecimento no tecido empresarial (noutras empresas).	05/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
2 - Consórcio	53	O consórcio poderá incluir empresas que tenham um objetivo comercial de prestar os seus serviços a outras empresas? objetivo prestar serviços	De acordo com o Regulamento dos Polos, os serviços do Polo de Inovação Digital não devem ter fins lucrativos e devem ser complementares ao mercado, não se sobrepondo aos serviços comerciais existentes. Desta forma, o consórcio não deve incluir empresas que tenham como objetivo prestar serviços através do Polo, que habitualmente prestam de forma comercial no mercado.	05/01/2020
2 - Consórcio	61	o coordenador do pólo tem obrigatoriamente alguma forma jurídica, ou pode ser qq forma? Entidade Pública, Associação, Empresa chave (ex. com infraestruturas chave/críticas) Desde que não lucrativo?	O coordenador do Polo pode ser qualquer uma das entidades que integra o consórcio e possua competências de coordenação e de orquestração do Polo.	06/01/2020
2 - Consórcio	62	Um centro de competência em HPC também só poderá fazer parte de um polo?	A mesma entidade pode fazer parte de mais do que um Polo desde que seja demonstrado o valor acrescentado da sua participação simultânea, garantindo a não sobreposição de atividades. Cabe ao Polo identificar e fundamentar essa situação na Proposta	06/01/2020
3 - Condições de Acesso	4	O meu Polo está registado no catálogo Europeu de DIH. Tenho de concorrer ao presente processo para ser reconhecido e aceder ao concurso europeu do Programa Europa Digital?	O Catálogo (https://s3platform.jrc.ec.europa.eu/digital-innovation-hubs-catalogue) é uma ferramenta de auto-registo para listar organizações que se consideram um Digital Innovation Hub, mas não é um rótulo oficial. Para ser reconhecido e ser designado para acesso ao concurso europeu, o Polo de Inovação Digital terá apenas de se candidatar ao processo de reconhecimento e ser designado por Portugal junto da Comissão Europeia para esse efeito, no âmbito do Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia (https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Inovacao-e-Competitividade/Programas-e-iniciativas/Rede-de-Polos-de-Inovacao-Digital.aspx?viewmode=0)	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
3 - Condições de Acesso	5	Para aceder ao concurso de reconhecimento terei de registar previamente o Polo no catálogo Europeu de DIH?	Não há necessidade de estar registado no catálogo "Digital Innovation Hubs" (https://s3platform.jrc.ec.europa.eu/digital-innovation-hubs-catalogue) para se tornar ou fazer parte de um Polo de Inovação Digital. Neste momento o registo é voluntário e pode ser efetuado a qualquer momento pelos Polos que o pretendam, salientando-se que não confere qualquer rótulo oficial nem tem qualquer influência no processo de reconhecimento do Polo ou na sua designação para o concurso europeu.	04/01/2020
3 - Condições de Acesso	31	O plano de ações do Polo proposto deve considerar a totalidade dos "Pilares Prioritários e catalisadores" do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD)? No caso do Pilar 2, uma vez que o mesmo inclui a criação da rede de Polos de Inovação (Medida 8) isso significa que essa demonstração está assegurada à partida?	<p>De acordo com o Regulamento dos Polos, o Polo terá de "demonstrar alinhamento com os Pilares do Plano de Ação para Transição Digital, nomeadamente: i) Pilar I: Capacitação e inclusão digital das pessoas; ii) Pilar II: Transformação digital do tecido empresarial, no caso de Polos de Inovação Digital que tenham como objetivo atuar junto das empresas; iii) Pilar III: Digitalização do Estado, no caso de Polos de Inovação Digital que tenham como objetivo atuar junto da Administração Pública;"</p> <p>No caso do Pilar II, o Polo deve ter em conta o contributo da sua atuação para os sub-pilares, nomeadamente: II.1. Empreendedorismo e atração de investimento; II.2. Tecido empresarial, com foco nas PME; II.3. Transferência de conhecimento científico e tecnológico para a economia.</p> <p>No caso da medida 8 que contempla a criação da rede de Polos de Inovação Digital dentro do sub-pilar II.3, essa demonstração não assumida por inerência, mas depende da demonstração do impacto do Polo na transferência de conhecimento tecnológico e científico para a transformação digital do tecido empresarial, demonstrados através do seu plano de ação e serviços a prestar junto das empresas.</p>	04/01/2020
3 - Condições de Acesso	33	De que forma é que o Polo poderá demonstrar ter sido designado pelo Estado membro para poder apresentar uma candidatura à rede Europeia de Digital Innovation Hubs?	<p>São designados para acesso à Rede Europeia, os Polos de Inovação Digital que sejam selecionados para integrar a rede nacional e que demonstrem possuir valor acrescentado europeu nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 8.º Regulamento dos Polos.</p> <p>Caso o Polo seja designado, a entidade coordenadora do Polo de Inovação Digital terá acesso a uma declaração do Estado Membro que demonstra a sua seleção neste âmbito e que terá de juntar ao processo de candidatura ao concurso Europeu do Programa Europa Digital.</p>	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
3 - Condições de Acesso	55	Podem os centros da Rede Nacional de Computação Avançada ser polos de inov. digital?	<p>Um Centro de Competência funciona como uma porta de entrada para os 4 centros de supercomputação (HPC), com a capacidade de alto armazenamento e de preparar e recuperar dados desses centros HPC, estando integrados em instituições que acolhem estes Centro de Competências e que recebem, por parte da FCT, uma verba que suporta a aquisição de equipamento de última geração, bem como a contratação de recursos humanos especializados nesta área.</p> <p>Isoladamente estes centros não podem ser Polos de Inovação Digital pois tal como definido no Regulamento dos Polos, estes têm de estar suportados num consórcio de entidades com conhecimentos complementares, tanto no âmbito tecnológico e científico, como no âmbito do desenvolvimento dos negócios e das empresas.</p> <p>No entanto, face ao alinhamento de objetivos, faz todo o sentido que os Centros possam integrar os consórcios que constituem os Polos de Inovação Digital.</p>	05/01/2020
4 - Atividade do Polo	12	O Regulamento no seu Artigo 4º refere a condicionante de participação de uma entidade em mais de um Pólo/DIH. Dado os múltiplos setores de atividade onde diversas entidades atuam em áreas de competência transectoriais, de acordo com a alínea c) do mesmo artigo onde se procura focalização sectorial, como é que a entidade participante deve proceder para evidenciar o seu valor acrescentado para os diversos setores abrangidos no DIH onde pretende participar?	<p>A condição da alínea c) respeita à identificação e quantificação do potencial de atuação em termos de focalização setorial e cobertura regional. Isso não significa que os Polos tenham de cobrir todas as regiões ou abordar apenas um setor. Significa que, o âmbito setorial ou regional que o Polo definir como prioritário, deve estar devidamente suportado numa caracterização das necessidades das empresas dos setores/regiões abrangidos pelo DIH.</p> <p>Apesar da transversalidade da atuação de muitas entidades, certamente existem setores mais relevantes ou representativos neste contexto pelo que será sobre esses que a identificação e quantificação deverá incidir, sem prejuízo de poderem vir a ter atuação noutros setores menos representativos.</p>	30/12/2020
4 - Atividade do Polo	14	O Funcionamento do polo, infraestruturas e seus recursos são disponibilizados pelos membros do Polo?	Sim, os membros do Polo deverão disponibilizar recursos para a operação do Polo, sejam eles existentes ou a adquirir.	30/12/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
4 - Atividade do Polo	26	No que respeita às regiões de atividade do Polo, é necessário que o consórcio contenha entidades com estabelecimentos localizados regiões assinaladas. Por exemplo, no caso de se assinalar a opção “Nacional” é necessário que o consórcio contenha entidades localizadas em todas as regiões (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve, Madeira, Açores), como forma de comprovar o carácter “Nacional”?	<p>No que respeita à cobertura regional da atividade do Polo, não é obrigatória a existência de estabelecimentos nas regiões assinaladas, tendo no entanto de demonstrar como irá chegar às empresas das regiões que irá abranger com os serviços que pretende prestar.</p> <p>No caso de um Polo com foco Regional, será bastante importante demonstrar como é assegurada a proximidade às empresas da região alvo.</p> <p>No caso de um Polo sem foco regional (de âmbito nacional) o Polo deverá igualmente demonstrar a capacidade das entidades do consórcio e de que forma este irá chegar às empresas de todo o país com os seus serviços, nas áreas de atuação selecionadas.</p>	05/01/2020
4 - Atividade do Polo	51	O Regulamento dos Polos refere que, "Os serviços do Polo de Inovação Digital não devem ter fins lucrativos e devem ser complementares ao mercado, não se sobrepondo aos serviços comerciais existentes" – Q: Os serviços a prestar pelo DIH não podem de forma alguma corresponder a serviços já prestados no mercado, ou poderá sê-lo a preços mais competitivos?	Não. Os serviços a prestar pelo Polo de Inovação Digital não devem corresponder a serviços já disponíveis no mercado sob pena de comprometer a elegibilidade do Polo ou das atividades desenvolvidas neste âmbito.	04/01/2020
4 - Atividade do Polo	58	No caso de Polos que pretendam ser designados para concorrer à rede europeia, a cibersegurança e/ou HPC e/ou IA tem de fazer parte do pólo mas não tem de ser uma especialização dos pólos, correcto? São áreas que podem ser apenas de suporte? O Polo pode incluir outras áreas tecnológicas para além destas três?	<p>Antes de mais importa salientar que um Polo para poder ser selecionado para a rede europeia de DIH terá de possuir uma especialização em pelo menos uma das 3 áreas prioritárias no Programa Europa Digital, ou seja, IA, HPC ou Ciber-segurança. Desta forma entendemos que pelo menos uma destas terá de ser uma área de especialização. Isso não invalida que o Polo possa ter outras áreas de especialização para além destas 3, ou que possa ter outras áreas de suporte.</p> <p>Os polos que não pretendam concorrer à rede europeia poderão apresentar uma especialização noutras áreas que não contemplem IA, HPC e Ciber-segurança.</p>	06/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
4 - Atividade do Polo	59	Poderão dar um exemplo de um serviço prestado pelo DIH? Se não podem ser serviços existentes no mercado, pretende-se então que os DIH façam I&D no sentido de desenvolver novos serviços? Parece-me algo confuso a obrigatoriedade de prestar serviços, mas estes não poderão estar já disponíveis no mercado.	<p>No Guia "Digital Innovation Hubs as policy instruments to boost digitalisation of SMEs Handbook & Goodpractices" (disponível em https://ec.europa.eu/jrc/en/publication/euro-scientific-and-technical-research-reports/digital-innovation-hubs-policy-instruments-boost-digitalisation-smes) os Polos poderão encontrar diversos exemplos de serviços prestados por DIH.</p> <p>Salienta-se que a atuação dos polos tem como objetivo central a transferência de tecnologia para as empresas e entidades da administração pública, nomeadamente aqueles que estando pouco disseminados ou possuam falhas de oferta pelo mercado, possam ser relevantes para a sua transformação digital. Não se pretende que o Polo atue na implementação de soluções perfeitamente disseminadas com oferta abundante no mercado (por exemplo, implementação de soluções de ERP ou de pacotes de software de escritório, entre outras).</p> <p>Quanto ao I&D, importa perceber que o objetivo da medida não é apoiar I&D para o qual existem e existirão inúmeros instrumentos de apoio que podem ser utilizados pelo Polo, mas sim transferir conhecimento (por exemplo o gerado em I&D) para as empresas ou entidades da administração pública. Nesse sentido o desenvolvimento de novos serviços pode ser uma atuação relevante nomeadamente na sua componente de teste e demonstração junto dos potenciais destinatários.</p>	
4 - Atividade do Polo	60	Um Polo poderá prestar serviços a entidades de fora de Portugal, por exemplo localizadas noutros países da União Europeia?	<p>No caso de um Polo que pretenda integrar a rede europeia de DIH a demonstração do potencial de prestação de serviços a entidades noutros países da EU é condição obrigatória.</p> <p>No caso dos Polos que não pretendam integrar a rede Europeia de DIH, estes poderão igualmente incluir essa componente de atuação.</p> <p>Em qualquer caso salienta-se que o Polo tem de ter como objetivo essencial o apoio à transformação digital das empresas e entidades da administração pública localizadas em Portugal.</p>	06/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
4 - Atividade do Polo	64	Empresa privada que integre um Polo de Inovação Digital é considerada investidor privado? Se sim, existe limite associado ao seu peso no DIH / valor das atividades desenvolvidas por si no DIH?	<p>Como investidor privado entendem-se entidades privadas que financiam a atividade do Polo, através de contribuições em dinheiro ou em espécie.</p> <p>A Comissão recomenda que não exista apenas um investidor privado, mas que se houver, a percentagem das atividades controladas por esse investidor privado não ultrapasse os 20%.</p> <p>Uma vez que o controlo das atividades pode ocorrer se essa entidade integrar o consórcio, recomenda-se que sejam seguidos estes referenciais nessa situação.</p> <p>Mais informação pode ser obtida no ponto 2.4. Investments from the private sector do "European Digital Innovation Hubs in Digital Europe Programme Draft working document" disponível em https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=70324</p>	06/01/2020
5 - Despesas Elegíveis	11	Qual a percentagem de custos indiretos a considerar para este efeito?	Quanto à percentagem de custos indiretos, de acordo com o ponto 3.1 do European Digital Innovation Hubs in Digital Europe Programme Draft working document, "The grant will cover the beneficiaries' direct and indirect eligible costs. The latter is foreseen to be 7% of the direct costs."	30/12/2020
5 - Despesas Elegíveis	17	As despesas elegíveis a apresentar são a consolidação das despesas dos vários participantes no polo?	As despesas elegíveis nesta sede são as globais, que podem resultar da consolidação das despesas associadas aos recursos que os vários integrantes do consórcio afetam ao Polo.	30/12/2020
5 - Despesas Elegíveis	19	Estamos a preparar o orçamento para submeter no âmbito de uma candidatura ao "Concurso para reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de acesso à Rede Europeia" e posteriormente ao concurso europeu para EDIH. Contudo, não sabemos que percentagem de custos indiretos devemos considerar para concurso nacional e para o concurso europeu. Podem nos esclarecer, por favor?	De acordo com o ponto 3.1 do European Digital Innovation Hubs in Digital Europe Programme Draft working document, "The grant will cover the beneficiaries' direct and indirect eligible costs. The latter is foreseen to be 7% of the direct costs.". Na ausência de outra definição deverá ser esta a percentagem a usar.	30/12/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
5 - Despesas Elegíveis	25	O que é pretendido com “Pessoal afeto ao Polo em equivalente a tempo integral”?	Pessoal afeto ao Polo em equivalente a tempo integral, é o numero de dias inteiros de trabalho por elemento da equipa a afetar ao polo. Por exemplo, se um colaborador ficar afeto ao Polo a 50% e tiver 240 dias úteis de trabalho num ano, então a afetação desse colaborador é de 120 dias, ou seja, 0,5 ETI.	05/01/2020
5 - Despesas Elegíveis	42	Quais as possibilidades de contribuição em espécie para cobertura da contrapartida privada?	As contribuições em espécie podem ser por exemplo, a cedência de pessoal destacado para o Polo, ou o acesso a uma infraestrutura científica ou de teste, expressa como custos de amortização da infraestrutura. Para mais informações consultar: http://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=68322	04/01/2020
5 - Despesas Elegíveis	44	Nas aquisições, o que é considerado elegível: o valor total da aquisição (independente do período de utilização no projeto), ou as amortizações por período mais restrito?	Relativamente à imputação de despesas apesar de estar prevista a possibilidade de aquisição esta será provavelmente excepcional e dependerá de condições ainda a definir pela Comissão. A opção por defeito deverá ser a de custos de amortização dos equipamentos existentes ou a adquirir, uma vez que se pretende financiar a operação do Polo. Salienta-se que a elegibilidade das despesas dependerá das regras específicas a definir pelos Programas Financiadores.	05/01/2020
5 - Despesas Elegíveis	45	É possível considerar como despesa elegível a afetação de equipamento já existente na instituição, na parte ainda não amortizada, durante o período de execução do investimento pelo Polo?	Sim, as amortizações de equipamentos e outros ativos existentes, deverão poder ser considerados como despesa elegível para este efeito, na proporção da sua afetação às atividades do Polo. Para mais informações consultar: http://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=68322 Salienta-se que a elegibilidade das despesas dependerá das regras específicas a definir pelos Programas Financiadores.	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
5 - Despesas Elegíveis	46	Será aceite como elegível o custo com a afetação de técnicos já contratados das entidades que integram o consórcio?	<p>Sim, as despesas com pessoal das entidades integrantes do consórcio relacionadas com a prestação de serviços do Polo, deverão poder ser considerados como despesa elegível para este efeito, na proporção da sua afetação às atividades do Polo. Para mais informações consultar: http://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=68322</p> <p>Salienta-se que a elegibilidade das despesas dependerá das regras específicas a definir pelos Programas Financiadores.</p>	05/01/2020
5 - Despesas Elegíveis	47	No Art.7º do Regulamento, são consideradas elegíveis as despesas tanto de hardware como de software”?	<p>Prevê-se a elegibilidade de Hardware e de outros equipamentos relevantes para a prestação de serviços pelo Polo.</p> <p>Salienta-se que a elegibilidade das despesas dependerá das regras específicas a definir pelos Programas Financiadores.</p>	04/01/2020
5 - Despesas Elegíveis	48	1 - São elegíveis custos com pessoal afeto às atividades de gestão e coordenação e divulgação e comunicação? Em caso afirmativo, existem limites a essa afetação?	<p>Neste âmbito está prevista apenas a elegibilidade de custos com pessoal qualificado do Polo de Inovação Digital para a prestação de serviços de transformação digital a PME ou Administração Pública.</p> <p>Salienta-se que a elegibilidade das despesas dependerá das regras específicas a definir pelos Programas Financiadores.</p>	04/01/2020
5 - Despesas Elegíveis	54	O Regulamento dos Polos refere que, “No caso de uma mesma entidade participar em mais do que um Polo de Inovação Digital, deve ser demonstrado o valor acrescentado da sua participação simultânea, garantindo a não sobreposição de atividades, sob pena de exclusão desta entidade do financiamento público neste âmbito”. Uma entidade que participe em mais do que um DIH pode utilizar as mesmas infraestruturas em vários ou terá que fazer uma divisão das infraestruturas por DIH	<p>Tal como indicado, a participação da mesma entidade em mais do que um Polo não é uma situação desejável, sendo que uma entidade que tenha capacidades únicas que sejam úteis em vários Polos, pode fazer parte de apenas um Polo, e prestar serviços aos outros Polos. No entanto esta situação pode vir a justificar-se, por exemplo, diferentes departamentos da mesma universidade podem fazer parte de dois Polos diferentes, tal como referido anteriormente.</p> <p>Assim, no caso de uma entidade ser aceite para participação em mais do que um Polo, esta terá de garantir a não sobreposição de atividades, o que pode implicar também uma adequada segregação dos equipamentos e infraestruturas utilizados em ambos, sob pena de poder vir a comprometer a sua elegibilidade para efeitos de apoio.</p>	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
5 - Despesas Elegíveis	56	As entidades que são apenas prestadoras de serviços e não integrantes ao consórcio, verão o seu trabalho pago a 100%? Ou apenas irão receber 50% do valor definido pelo DIH para o serviço?	As despesas com prestação de serviços são despesas elegíveis e como tal a sua elegibilidade depende do seu pagamento integral ao prestador. O Polo irá imputar essa despesa à operação financiada e a mesma será co-financiada de acordo com a taxa aplicável a cada situação. A componente não co-financiada será suportada pelo Polo através das fontes de financiamento complementares de que terá de dispor.	06/01/2020
5 - Despesas Elegíveis	65	Quando se refere a possibilidade de subcontratação de especialistas podem ser individuais e entidades coletivas?	A subcontratação de especialistas deverá poder ser feita a pessoas individuais ou coletivas. Para esse efeito qualquer uma dessas entidades prestará um serviço de natureza empresarial pelo que a natureza jurídica do prestador não deverá possuir relevância. Salienta-se que a elegibilidade das despesas dependerá das regras específicas a definir pelos Programas Financiadores.	06/01/2020
6 - Financiamento	16	Quem é a entidade legal que recebe o Financiamento Público e que tem de assegurar o financiamento próprio necessário para cobrir as despesas do Polo?	Todas as entidades do consórcio são elegíveis para financiamento em função da sua participação (afetação de recursos elegíveis) nas atividades do DIH. Da mesma forma, cada entidade terá de assegurar a contrapartida de financiamento próprio para cobrir as despesas do Polo.	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
6 - Financiamento	18	O Artigo 6º, no seu ponto 4, refere um acréscimo de financiamento nacional de 25% caso seja repercutido em serviços prestados em empresas e entidades da Administração pública, através de descontos no preço dos serviços prestados face aos valores de mercado. Podem esclarecer melhor como será evidenciada esta situação para efeitos da elegibilidade deste financiamento extra?	<p>De acordo com o regulamento do processo, o financiamento público nacional pode ser acrescido em mais 25 %, na condição do montante de apoio correspondente ser repercutido nas empresas e entidades da Administração Pública, através de descontos no preço dos serviços prestados neste âmbito, face aos valores de mercado. O apuramento do montante do apoio repercutido nas empresas é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por base os custos efetivos associados à prestação do serviço.</p> <p>O apoio repercutido nas empresas tem de cumprir as disposições dos auxílios à inovação a favor das PME, previstas no artigo 28.º do Regulamento UE 651/2014, na sua redação atual.</p> <p>Para este efeito, aquando da candidatura aos fundos nacionais e quando aplicável aos fundos do Programa Europa Digital, o Polo terá de identificar os serviços de transformação digital que irá prestar e a respetiva lista de preços suportada em preços de mercado ou nos custos incorridos na prestação desses serviços.</p> <p>Aquando a prestação do serviço o Polo terá de identificar o valor do desconto abaixo do preço de tabela, o qual será considerado auxílio de estado para a empresa. O mesmo valor não será considerado auxílio de estado para o Polo permitindo ultrapassar o limite máximo de 50% definido no Regulamento de Isenção por Categorias para auxílios aos Polos de Inovação. Recomenda-se a leitura do ponto 2.3 do European Digital Innovation Hubs in Digital Europe Programme Draft working document</p>	30/12/2020
6 - Financiamento	22	Para os Polo de Inovação Digital que vierem a ser financiados a nível Europeu, o financiamento nacional (o que vai ser atribuído no âmbito deste concurso e eventualmente outros já atribuídos) pode ser considerado a contrapartida do financiamento Europeu? Ou, dito de outra forma, o financiamento Europeu pode cobrir a parte não financiada por fundos nacionais?	<p>Não. No caso do polo ser designado para o concurso europeu do Programa Europa Digital e caso venha a ser selecionado naquele âmbito, o financiamento daquele programa cobrirá 50% das despesas elegíveis do polo pressupondo que serão elegíveis o mesmo tipo de despesas a nível europeu e nacional. Os outros 50% serão financiados entre 50% e 75% por financiamento público nacional. Os restantes 50% a 25% de financiamento dos 50% nacionais terão de ser assegurados pelo Polo com recursos próprios.</p>	05/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
6 - Financiamento	23	O financiamento Europeu tem de verificar alguma condição relativa a auxílios de Estado? E o financiamento público nacional?	<p>O financiamento do direto da Comissão através do Programa Europa Digital não é considerado Auxílios de estado.</p> <p>O financiamento publico nacional será considerado Auxílios de estado conforme definido no regulamento do processo: "O financiamento público nacional a atribuir aos Polos de Inovação Digital tem de cumprir as disposições relativas aos auxílios aos polos de inovação, previstas no artigo 27.º do Regulamento UE 651/2014, na sua redação atual, nomeadamente no que respeita às intensidades máximas de auxílio, com cobertura até um máximo de 50 % dos custos elegíveis, regendo -se o mesmo pelas normas do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."</p> <p>O apoio repercutido nas empresas através de descontos no preço dos serviços prestados, tem de cumprir as disposições dos auxílios à inovação a favor das PME, previstas no artigo 28.º do Regulamento UE 651/2014, na sua redação atual.</p>	30/12/2020
6 - Financiamento	27	No caso do financiamento nacional está prevista alguma restrição regional no acesso aos fundos?	<p>No artigo 6º do Regulamento dos Polos, refere-se que, "o acesso a financiamento público para os Polos de Inovação digital que integrem a Rede Nacional é assegurado com fundos de gestão nacional oriundos do Instrumento de Recuperação e Resiliência da União Europeia, complementados, quando necessário, com Fundos Europeus Estruturais de Investimento para o período 2021 -2027."</p> <p>Os fundos do Programa de Recuperação e Resiliência não possuem orientação regional pelo que, no financiamento assegurado por este fundo, a localização não será fator de inclusão ou de exclusão ao nível do financiamento. No entanto no caso vir a ser necessário complementar o financiamento com verbas do FEDER (Fundos Estruturais), os respetivos programas poderão incluir requisitos de elegibilidade relativos à localização das entidades e afetação geográfica dos recursos a afetar.</p> <p>Salienta-se que o acesso ao financiamento será efetuado em processos posteriores e depende do cumprimento de todos os requisitos que venham a ser definidos no âmbito dos respetivos fundos.</p>	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
6 - Financiamento	34	Como serão realizados os pagamento ao consórcio? Os pagamentos serão realizados à entidade coordenadora do Polo, a qual os distribuirá pelos restantes membros do consórcio, ou serão realizados diretamente para os diferentes membros do consórcio?	Antes de mais salienta-se que o presente concurso não tem como resultado o acesso aos fundos, tendo como objetivo reconhecer os Polos de Inovação Digital que integrarão a rede nacional e que poderão vir a candidatar-se aos fundos a disponibilizar a nível nacional e europeu. O acesso aos fundos será definido por cada programa financiador, não sendo possível indicar neste momento de que forma serão efetuados os pagamentos dos apoios às entidades beneficiárias.	04/01/2020
6 - Financiamento	36	Os Polos que venham a ser Reconhecidos neste âmbito têm acesso direto ao financiamento?	Não. O processo de reconhecimento em curso permite que os Polos reconhecidos possam candidatar-se aos programas financiadores em processo de criação a nível europeu e nacional. O concurso atual não tem como resultado o financiamento, mas permitirá às entidades do Polo acederem a financiamento nos programas financiadores respetivos. O acesso ao financiamento depende do cumprimento de todos os requisitos que venham a ser definidos no âmbito dos respetivos Programas.	05/01/2020
6 - Financiamento	40	Como fica o financiamento (valores e regras) caso o polo não consiga reconhecimento europeu, mas o consiga a nível nacional?	Nesse caso o Polo terá acesso apenas à componente de financiamento público nacional, ou seja, com despesas elegíveis sendo limitadas a 1 milhão de euros e com financiamento público de 50%, podendo este ser acrescido em mais 25% no caso desse apoio acrescido ser transferido para as empresas, tal como identificado no Regulamento dos Polos.	04/01/2020
6 - Financiamento	49	O financiamento é atribuído para o montante de investimento elegível a realizar num horizonte temporal de 7 anos (entre 2021 e 2027). Podemos então entender que não se encontra restringido à data limite de elegibilidade de despesas de 30/06/2023 prevista para os projetos financiados ao abrigo do Portugal 2020?	O financiamento público para os Polos de Inovação Digital que integrem a Rede Nacional é assegurado com fundos de gestão nacional oriundos do Instrumento de Recuperação e Resiliência da União Europeia, complementados, quando necessário, com Fundos Europeus Estruturais de Investimento para o período 2021 -2027, não contemplando por isso verbas do Portugal 2020.	04/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
6 - Financiamento	57	Como se definem os "preço de mercado" de serviços que é suposto não existirem ainda no mercado?	De acordo com o Regulamento dos Polos, o financiamento público nacional pode ser acrescido em mais 25 %, na condição do montante de apoio correspondente ser repercutido nas empresas e entidades da Administração Pública, através de descontos no preço dos serviços prestados neste âmbito, face aos valores de mercado. O apuramento do montante do apoio repercutido nas empresas é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado. Os preços de mercado de cada serviço podem estar associados a diversas parcelas de prestação de serviços, por exemplo, custos por hora de serviços consultoria ou valor do aluguer de espaços ou equipamentos. No entanto, na ausência de preços de mercado a tabela de preços terá por base os custos efetivos associados à prestação do serviço, por exemplo, custos de amortização de infraestruturas ou equipamentos e/ou custos de pessoal técnico usados no serviço, entre outros que possam ser aplicáveis.	06/01/2020
6 - Financiamento	63	No caso de participação de entidades estrangeiras, não é claro nas FAQs se são elegíveis para financiamento se tiverem uma filial e actividade em Portugal, ou apenas se também tiverem cá sede. Podem esclarecer? "O polo pode estabelecer parcerias com entidades de fora de Portugal. No entanto o acesso a financiamento nacional será exclusivo para as entidades sedeadas e com atividade no território nacional."	O conceito de entidades sedeadas aplica-se a todas as entidades legalmente constituídas com sede no território nacional, independentemente da origem do seu capital. Assim, uma entidade legalmente constituída em Portugal que esteja inserida num grupo económico com sede fora de Portugal, pode integrar um Polo e ter as suas atividades nesse âmbito serem consideradas elegíveis para financiamento.	06/01/2020
6 - Financiamento	66	Como funcionam as receitas do Polo? Os patrocínios ou receitas dos serviços, são subtraídos ao financiamento público? É possível "cobrar" quotas aos membros do consórcio?	Os Polos têm de possuir um objetivo não lucrativo. Isso significa que no computo das receitas, incluindo os apoios, o polo não deverá gerar lucro. Quaisquer receitas geradas que, juntamente com o apoio concedido excedam os custos elegíveis aprovados, conduzirão a uma redução dos apoios. Recomenda-se a leitura da FAQ A.5. How to interpret the "not-for-profit" objective of an EDIH? Disponível em http://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=68322	06/01/2020

Questões Frequentes



Aviso n.º 01/2020 - Polos de Inovação Digital | Concurso para Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Versão: 06/01/2020

Tema	Nº	Questão	Resposta	Data de atualização
6 - Financiamento	75	No aviso, no que concerne à memória descritiva referem "(...) máximo de 60 páginas (sem capas, índices, bibliografia e anexos (...)). Também definem 3 Anexos (Anexo 1 - Atividades; Anexo 2 - CVs da Equipa; Anexo 3 - Despesas e financiamento). Neste contexto perguntamos: São permitidos outros anexos aos já definidos? Se sim, serão estes tomados em consideração em sede de análise de candidatura?	Outros anexos deverão entrar no computo das 60 páginas, caso contrário não serão considerados	07/02/2021